



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 407, DE 2023
(Do Sr. Joaquim Passarinho)**

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da PORTARIA MTE N.º. 3.665/2023, que altera o Portaria/MT n.º. 671/2021.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da PORTARIA MTE Nº. 3.665/2023, que altera o Portaria/MT nº. 671/2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do Art. 49, V e X da Constituição Federal a aplicação da Portaria MTE nº. 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria MTE nº. 671, de 8 de novembro de 2021, em seu Anexo IV, item II, que trata DO COMÉRCIO, revogando os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28 e modificando o item 14, colocando somente a expressão “feiras-livres”.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de decreto legislativo, visa sustar a Portaria/MTE nº. 3.665/2023, que revoga os itens do Anexo IV, que se trata de autorização PERMANENTE para o trabalho aos domingos e feriados. A nova determinação, estabelecida pela nova Portaria, impõe a alguns seguimentos do comércio, possua autorização prévia por via de convenções coletivas e observada a legislação municipal.

A portaria nº. 3.665/2023, aparenta-se como um retrocesso nas relações entre empregado e empregador, bem como causa insegurança jurídica nessas



mesmas relações. Foi revogado a autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados de uma série de setores do comércio, como supermercados, farmácias e feiras livres. Foi retirado do Portaria Portaria/MT nº. 671/2021, os seguintes seguimentos:

- Varejistas de peixe;
- Varejistas de carne fresca e caça;
- Varejistas de frutas e verduras;
- Varejistas de aves e ovos;
- Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em geral
- Lavanderias e lavanderias hospitalares;
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;
- Comércio varejista em geral.
- Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;

Estas medidas, foram feitas sem um estudo técnico de impacto, comprometem milhões de empregos em diversos seguimentos que estão operando com sucesso desde a edição da Portaria MTE nº. 671/2021. Além do impacto nas relações de trabalho, esta decisão causa um grande dano para a economia de nosso país, pois restringe o funcionamento do comércio, impactando na receita das empresas, e na arrecadação da União, que são importantes para ser revertido em prol da sociedade.

Ademais, nota-se que a restrição imposta pela Portaria MTE nº 3.665/2023, não compromete tão somente o comércio, mas também as empresas, principalmente as de micro e pequeno porte, o empresário individual,



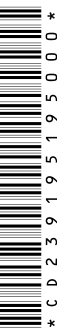
comércios familiares, limita a arrecadação do governo, diminui a acessibilidade dos consumidores, desestimula os investimentos, impactando na economia e no desenvolvimento do país.

Temos a certeza de contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Joaquim Passarinho

PL/PA



FIM DO DOCUMENTO